



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA  
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS**

**PORTARIA Nº 2 / 2022 / PRAE (10.01.05.22)**

**Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO**

**Foz Do Iguaçu-PR, 01 de fevereiro de 2022.**

Regulamenta a concessão do Auxílio Creche vinculado ao Programa de Assistência Estudantil da Universidade Federal da Integração Latino-Americana - UNILA.

A PRÓ-REITORA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA (UNILA), designada pela Portaria nº 361/2019/GR, de 26 de junho de 2019, com base nas atribuições delegadas pela Portaria UNILA nº 285/2020/GR, de 21 de agosto de 2020, torna pública a portaria referente ao Auxílio Creche.

CONSIDERANDO, o Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil - PNAES.

CONSIDERANDO, Resolução CONSUN nº 18 de 19 de junho de 2017 que Aprova a Política de Equidade de Gênero da Universalidade Federal da Integração Latino-Americana - UNILA.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Regulamentar a concessão do Auxílio Creche como uma das modalidades de Auxílio Estudantil.

**TÍTULO I  
DA DEFINIÇÃO E DOS OBJETIVOS**

**Art. 2º** O Auxílio Creche, no âmbito da assistência estudantil da Unila, consiste em subvenção financeira, com periodicidade de repasse mensal, destinada à discentes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, que tenham filhos/as na faixa etária de zero a cinco anos e onze meses.

**Art. 3º** O Auxílio Creche tem como objetivo apoiar as condições de permanência e formação acadêmica de discentes por meio de auxílio pecuniário, na perspectiva de viabilizar a igualdade de oportunidades, de contribuir para a melhoria do desempenho acadêmico e de agir preventivamente nas situações de retenção e evasão decorrentes da maternidade ou paternidade.

**Art. 4º** A Sessão de Serviço Social (SESS) e o Departamento de Apoio ao Estudante (DEAE) da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (PRAE), são responsáveis pela seleção das/dos discentes e acompanhamento do Auxílio Creche, respectivamente na UNILA.

**Parágrafo Único:** A concessão e manutenção dos pagamentos do Auxílio Creche estará condicionado à disponibilidade orçamentária da PRAE/UNILA.

**Art. 5º** O auxílio creche será custeado com orçamento do PNAES e seu valor será definido por meio de edital com inscrição de fluxo contínuo (mês) a ser definido pela PRAE.

**TÍTULO II  
DO PÚBLICO ALVO**

**Art 6º** O público alvo do Auxílio Creche são discentes que comprovem renda *per capita* familiar igual ou inferior a 1 ½ (um e meio) salário-mínimo vigente, que tenham status acadêmico ativo/a e matriculada/o em curso de graduação presencial da UNILA, que possuam a guarda e responsabilidade legal da criança na faixa etária de zero a cinco anos e onze meses de idade, e que, estejam residindo em Foz do Iguaçu.

**§ 1º** Quando a família tiver mais de um filho com idade de zero a cinco anos e onze meses o Auxílio Creche será concedido apenas para a criança com a menor idade.

**§ 2º** No caso de ambos os genitores serem discentes de curso de graduação presencial na UNILA, será concedido o Auxílio Creche a apenas um deles, preferencialmente à mulher.

**§ 3º** No caso de pais divorciados, separados e/ou que não vivem juntos, receberá o auxílio aquela/aquele que detiver a guarda legal do dependente e, no caso em que a guarda compartilhada, o auxílio será destinado preferencialmente à mulher.

**Art. 7º** A(O) discente beneficiada(o) poderá acumular o Auxílio Creche com outros auxílios do Programa de Assistência Estudantil e Bolsas Acadêmicas da UNILA desde que a soma dos mesmos não ultrapasse o valor de um salário-mínimo e meio per capita.

### **TÍTULO III DOS CRITÉRIOS PARA INSERÇÃO**

**Art. 8º** Poderá requerer o Auxílio Creche a(o) discente que:

**I** - estiver regularmente matriculado e frequentando cursos de graduação da UNILA.

**II** - possuir a guarda e/ou responsabilidade legal da criança na faixa etária de zero a cinco anos e onze meses de idade.

**III** - estiver residindo com a criança na cidade de Foz do Iguaçu-Pr.

**IV** - comprovar o enquadramento no critério de renda per capita familiar no processo de análise socioeconômica.

**V** - não receber nenhum outro tipo de auxílio-creche.

**Art. 9º** Havendo mais candidatas/os que auxílios disponíveis, será observada a classificação de renda per capita da menor para maior.

### **TÍTULO IV DAS OBRIGAÇÕES**

**Art. 10º** Cumpre a(ao) discente beneficiado:

**I** - assinar o Termo de Compromisso do Auxílio Creche;

**II** - manter-se efetivamente ativo/a e matriculado/a, durante o período de vigência do auxílio;

**III** - comunicar qualquer alteração da situação socioeconômica, endereço residencial e eletrônico, telefones residencial e celular à PRAE;

**IV** - realizar assinatura mensal do auxílio através do sistema SIGAA, conforme [Instrução Normativa 02/2021/PRAE](#);

**V** - informar o desligamento, trancamento, abandono ou conclusão do curso de graduação à PRAE;

**VI** - solicitar, através do DEAE a suspensão e/ou cancelamento do auxílio, quando necessário;

**VII** - atender às convocações da PRAE em casos de averiguação de denúncias;

**VIII** - comprovar a manutenção da guarda da criança e residência quando solicitado pela PRAE;

**IX** - restituir à União, eventuais valores recebidos irregularmente, através de Guia de Recolhimento da União (GRU).

### **TÍTULO V DA SUSPENSÃO E FINALIZAÇÃO DO AUXÍLIO CRECHE**

**Art. 11º** O(a) discente terá o Auxílio Creche suspenso automaticamente quando:

- I - constatada inconsistência nas informações prestadas pelo(a) discente à PRAE;
  - II - houver irregularidades na documentação de renda declarada pelo(a) discente à PRAE;
  - III - quando o(a) discente não realizar a assinatura mensal do auxílio pelo SIGAA;
  - IV - quando a PRAE identificar que o (a) discente não está residindo em Foz do Iguaçu/PR;
- Parágrafo único** - O(a) discente poderá solicitar, suspensão a pedido do Auxílio Creche, ao DEAE/PRAE quando mudar-se de Foz do Iguaçu-Pr ou realizar trancamento de curso a pedido.
- Art. 12º** O Auxílio Creche será finalizado quando:
- I - a criança definida(o) como beneficiária(o) do auxílio, atingir a idade de cinco anos e onze meses;
  - II - quando a(o) discente perder o vínculo com a UNILA por motivo de trancamento, abandono ou conclusão de curso ou outros;
  - III - quando verificado pela equipe da PRAE, o não enquadramento nos critérios de renda familiar per capita estabelecidos nesta portaria.
  - IV - quando não for possível averiguar denúncias e inconsistência de informações por ausência do(a) discente à convocação da PRAE;
  - V - houver perda da guarda da criança.

## TÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 13º** A inscrição da(o) discente no processo seletivo implica a aceitação de todas as condições estabelecidas nesta Portaria.

**Art. 14º** A Prae poderá, a qualquer tempo, de ofício ou por provocação, proceder a averiguações para confirmação da veracidade dos dados apresentados pela(o) discente.

**Art. 15º** Poderão ser realizadas visitas domiciliares e a solicitação de outros documentos complementares durante e após o período de vigência do Auxílio Creche.

**Art. 16º** Os casos omissos serão analisados e resolvidos pela Prae.

**Art. 17º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

*(Assinado digitalmente em 01/02/2022 15:28 )*

JORGELINA IVANA TALLEI  
PRO-REITOR(A) - TITULAR  
CHEFE DE UNIDADE  
PRAE (10.01.05.22)  
Matrícula: 1708787

**Processo Associado: 23422.001742/2022-38**

Para verificar a autenticidade deste documento entre em  
<https://sig.unila.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **2**, ano:  
**2022**, tipo: **PORTARIA**, data de emissão: **01/02/2022** e o código de verificação: **c288345d77**